



EDITAL 004/2026 – Programa de Pós-Graduação em Letras

SELEÇÃO DE BOLSISTA CAPES-DEMANDA SOCIAL e CNPq (CADASTRO DE RESERVA)

1 – DA ABERTURA

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, vinculado à Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem do Campus Universitário de Sinop e reconhecido pela CAPES, institui, pelo presente Edital, o processo seletivo específico para a seleção de bolsista de Mestrado e Doutorado CNPq e CAPES-Demanda Social e fixa normas para concessão de bolsas, atendendo ao que estabelecem a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023; a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010 e a Instrução Normativa Nº 5/2024-REITORIA-UNEMAT.

2 – DA PUBLICIDADE DO PROCESSO SELETIVO

2.1 Os editais de abertura e complementares e/ou comunicados que tratarem deste processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico:

<https://sinop.unemat.br/faculdades/fachlin/stricto/ppglettras>

2.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes ao processo seletivo.

2.3 Em nenhuma hipótese o Programa fará a comunicação pessoal dos atos relativos ao processo seletivo.

3 – DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DA BOLSA DE ESTUDO

3.1 Conceder bolsa de Mestrado e Doutorado aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras da Universidade do Estado de Mato Grosso.

3.2 As bolsas de estudo disponibilizadas pelo Programa exigem dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais do bolsista às atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras da UNEMAT.

3.3 São finalidades da Bolsa Demanda Social - CAPES:

- Promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas a cursos de pós-graduação *stricto sensu* institucionais;
- Incentivar o desenvolvimento de projetos de dissertações nos cursos, fortalecendo a pesquisa e atribuindo qualidade aos produtos científicos gerados;
- Viabilizar a dedicação do discente nas atividades acadêmicas e de pesquisa, com desempenho satisfatório nas disciplinas e demais atividades científicas.

3.4 As Bolsas CNPq e CAPES-DS não configuram vínculo empregatício. Trata-se de um auxílio, e não de um salário, ao aluno com excelente desempenho acadêmico em dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais às atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras.

4 – Cronograma

Atividades	Data
Publicação do edital	26/06/2026
Prazo para impugnação do Edital	Até 29/06/2026
Período de Inscrição	01 a 05/07/2026
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas	06/07/2026
Recurso contra a homologação preliminar das inscrições (pelo e-mail: ppglettras@unemat.br)	Até 24h após a publicação das inscrições deferidas/indeferidas
Homologação final das inscrições	07/07/2026
Divulgação do resultado preliminar	09/07/2026



Recurso contra o resultado preliminar (pelo e-mail: ppgletras@unemat.br)	Até 24h após a publicação do Resultado Preliminar
Homologação do resultado final	10/07/2026
Implementação das bolsas disponíveis	de 10/07 a 15/04/2026

5 – NÚMERO, VALORES E PRAZOS DAS BOLSAS

5.1 Serão concedidas todas as bolsas de Mestrado e Doutorado que a CAPES e o CNPq disponibilizarem para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras.

5.2 A aprovação no processo seletivo de ingresso e a efetivação da matrícula inicial não implicam na garantia da contemplação com a bolsa de estudo.

5.3 O valor das bolsas de Mestrado é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) e de Doutorado é de 3.100,00 (três mil e cem reais), valor estabelecido pela CAPES através de portaria específica. As portarias podem ser consultadas em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-programas/bolsas/prestacao-de-contas/valores-de-bolsas#pais>.

5.4 A bolsa de Mestrado terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e de doutorado, de 48 meses, contanto que não ultrapasse o prazo regulamentar para a integralização do Curso, que é de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado.

5.5 As bolsas de que trata o presente Edital serão implementadas à medida em que estiverem disponíveis para tanto, respeitando-se a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontuação e o ano de ingresso.

5.6 Toda vez que houver disponibilidade de bolsa a ser implementada será contatado o candidato com maior pontuação, respeitando-se a ordem de classificação, por ano de ingresso, obedecendo a ordem de concessão de bolsa segue o Art. 8º da IN. N.º 5/2024-REITORIA-UNEMAT,

5.7 Para fins de implementação da bolsa o candidato será contatado por e-mail institucional por até 03 (três dias consecutivos). Passado esse prazo, será contatado o próximo aluno com maior pontuação na ordem de classificação de que trata este Edital.

5.8 Os candidatos à bolsa devem manter seus registros de contato (e-mail, telefone) atualizados no SIGAA sob pena de, na ausência de retorno ao contato do Programa, não poderem reivindicar a implementação de bolsa que, depois de 03 (três) dias de tentativas de contato, já tiver sido implementada para o próximo aluno com maior pontuação na ordem de classificação de que trata este Edital.

5.9 O candidato que perder o prazo para a implementação da bolsa, será reclassificado, ficando no final da classificação, podendo ser convocado após a chamada de todos os classificados.

5.10 O número de bolsas é definido pela CAPES, e eventualmente, pelo CNPq, dessa forma, não há garantia de que haverá bolsa disponível para todos os inscritos no processo seletivo específico para seleção de bolsistas.

6 – ALUNOS ELEGÍVEIS

6.1 Só poderão se candidatar às bolsas de estudo de que trata este Edital os alunos:

I) do Curso de Mestrado:

- regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras;
- estiverem dentro do prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e
- estiverem cursando até o 18º (décimo oitavo) mês, incluindo-se o 18 (décimo oitavo) mês, do mestrado, com prioridade para os ingressantes em 2026, os demais constituirão cadastro de reserva.

II) Do Curso de Doutorado:

- regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras;
- estiverem dentro do prazo regulamentar de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e
- estiverem cursando até o 36º (trigésimo sexto) mês, incluindo-se o 36º (trigésimo sexto) mês, do Doutorado, com prioridade para os ingressantes em 2026, os demais constituirão cadastro de reserva.



6.2 Alunos de todas as Turmas do PPGLetras poderão participar do processo seletivo específico para a seleção de bolsistas, observados os requisitos que constam neste Edital, no entanto, os ingressantes em 2026 terão prioridade na concessão, os demais constituirão o cadastro de reserva.

6.3 A concessão e possível acúmulo da bolsa poderá ocorrer nas situações previstas na Instrução Normativa (IN) Nº 5/2024-REITORIA-UNEMAT, contemplando, prioritariamente os ingressantes em 2026, os demais, caso não sejam contemplados, constituirão cadastro de reserva:

a) Quando dada a situação prevista no Art. 7º da IN: “O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas, outros rendimentos e/ou bolsa deve ser considerado somente quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas”.

b) A ordem de concessão de bolsa segue o Art. 8º da IN, assim definida, considerando a prioridade para os ingressantes em 2026, os demais constituirão cadastro de reserva:

I - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - Discentes sem vínculo empregatício;

III - Estudantes que, no ingresso, tenham sido beneficiados por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;

IV - Discentes com vínculo empregatício afastados de suas funções sem percepção de vencimentos;

V - Profissionais que atuam no setor público, afastados de suas funções com percepção de vencimentos para dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação;

VI - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino com percepção de vencimentos;

VII - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VIII - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

IX - Profissionais que possuam menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para dedicar à pós-graduação e/ou estágio de pós-doutoramento;

X - Profissionais com menor rendimento mensal;

XI - Discentes que residam a mais de 1.000 km de distância da cidade que realiza o curso de pós-graduação.”

7 – DO CANDIDATO CONTEMPLADO COM BOLSA

Exige-se do candidato que vier a ter bolsa de estudo implementada no âmbito deste Edital:

a) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

b) possuir vínculo ativo junto ao PPGLetras;

c) não possuir pendência documental junto ao PPGLetras;

d) estar regular com todos os prazos regulamentares referentes às atividades formativas do PPGLetras;

e) dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais às atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras;

f) participar ativamente em projetos e grupos de pesquisa, preferencialmente, sob a coordenação de seu orientador;

g) apresentar ao final da vigência da Bolsa DS comprovante ou aceite de publicação de pelo menos um artigo em periódico (Qualis Capes);

h) estar adimplente com a CAPES;

i) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

j) ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;



k) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

l) inserir o nome da UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado) e da CAPES nas produções científicas e técnicas tanto impressas quanto eletrônicas;

m) participar, obrigatoriamente, de atividades científicas do programa e da PRPPG, com vista à socialização de seus resultados de pesquisa;

n) realizar estágio docência de acordo com o estabelecido no Art. 05, item V do Regimento Interno do PPGLetras (Resolução Nº 015/2022) da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

7.2 O beneficiário poderá perder a bolsa, caso deixe de cumprir qualquer obrigação de que trata este edital.

8 – SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

8.1 O candidato deve realizar a sua inscrição preenchendo o *google forms*: <https://forms.gle/5sT3wkJ47DSiQd68>

8.2 Anexar no *google forms* os documentos abaixo, em arquivo PDF:

a) Tabela para a pontuação do currículo lattes (Barema) (Anexo I) preenchida com assinatura digital GOV.BR ou com certificado digital válido;

c) Documentos comprobatórios dos itens contabilizados na pontuação do Currículo lattes;

b) Declaração de disponibilidade e ciência (Anexo II) preenchido com assinatura digital GOV.BR ou com certificado digital válido do aluno e do/a orientador/a.

9 – INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

9.1 A seleção de que trata este Edital está pautada por dois instrumentos: **pontuação do Currículo e média final obtida pelo aluno candidato à bolsa quando candidato no Processo Seletivo de Ingresso.**

9.2 Da Pontuação do Currículo.

9.2.1 No Currículo serão pontuadas as atividades acadêmicas e profissionais a partir do ano de 2023, caso o/a candidato/a insira alguma atividade anterior a esse ano, será atribuída nota zero e será desconsiderada a totalidade de sua produção.

9.2.2 O currículo será pontuado na proporção detalhada no Anexo IV (barema).

9.2.3 Somente serão contabilizados os pontos dos itens do currículo que estiverem devidamente comprovados, conforme o que segue:

a) artigo publicado em periódico: anexar página(s) do artigo que identifique(m) o nome da revista, ISSN da revista, título do artigo e nome do autor/coautor;

b) livro-autoria/coautoria: anexar capa, ficha catalográfica e página(s) que identifique(m) ISBN do livro;

c) capítulo de livro: anexar página(s) que identifique(m) ISBN do livro, o título do livro, título do capítulo e nome do autor/coautor;

d) livro-organização: anexar capa, ficha catalográfica e página(s) que identifique(m) ISBN do livro;

e) publicação de resumo simples em anais: anexar página(s) do caderno de resumo que identifique(m) a capa, o título dos anais e a página do resumo que contém o nome do autor/coautor;

f) publicação de resumo expandido em anais: anexar página(s) que identifique(m) o ISBN ou ISSN dos anais, o título dos anais e a página do resumo que contém o nome do autor/coautor;

g) publicação de trabalho completo publicado em anais de eventos: anexar página(s) que identifique(m) o ISBN ou ISSN dos anais, o título dos anais e a página do resumo que contém o nome do autor/coautor;

h) Desempenho Acadêmico: créditos em disciplinas integralizados: anexar o Histórico do Sigaa;

i) Desempenho Acadêmico: Exame de proficiência em língua estrangeira (01 para o mestrado e 02 para o doutorado): Histórico do Sigaa e/ou Declaração de Aprovação;

j) experiência profissional em docência: anexar CTPS ou declaração emitida pelo RH ou declaração emitida pela Coordenação do Curso ou cópia do contrato de trabalho;



k) participação em Programas de Iniciação Científica, PIBID e Residência Pedagógica: declaração emitida pela Coordenação do Programa e/ou Órgão de fomento.

9.3 Da Pontuação Final

9.3.1 A pontuação será feita de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no Art. 8º da Instrução Normativa 05/2024-Reitoria/UNEMAT;

9.3.2 A pontuação final será resultado da soma do total de pontos obtidos pelo candidato na Tabela para a pontuação do Currículo e da média final obtida pelo aluno no último Processo Seletivo de Ingresso ao Programa de Pós-graduação em Letras de que tenha participado.

9.3.3 A pontuação final será utilizada para a elaboração de uma lista decrescente de classificados.

9.3.4 Como critérios de desempate do resultado final serão considerados, nesta ordem:

- a) Melhor desempenho acadêmico;
- b) maior número de artigos completos publicados em periódicos;
- c) maior número de livros publicados;
- d) maior número de capítulos de livro publicados;
- e) maior número de livros-organização publicados;
- f) maior número de trabalhos completos ou simples publicados em anais;
- g) maior número de participações em evento com apresentação de trabalho;
- h) maior pontuação em Programa de Iniciação Científica;
- i) maior pontuação em Programa de Iniciação à Docência – PIBID;
- j) maior pontuação em Programa de Residência Pedagógica;
- k) maior tempo de experiência profissional na docência;
- l) maior idade.

10 – TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

10.1 A seleção de bolsista não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade de bolsas que o CNPq e a CAPES vierem a disponibilizar ao Programa de Pós-Graduação em Letras.

10.2 A concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista e pelo coordenador do Programa de Pós-graduação em Letras quando da sua implementação.

10.3 Não serão implementadas bolsas para alunos do Curso de Mestrado que tenham ultrapassado o 18º (décimo oitavo) mês de curso.

10.4 No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidos os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir o CNPq ou a CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

10.5 A existência de alguma inadimplência do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

10.6 A bolsa somente será implementada após ser protocolado, na Secretaria do Programa, o Formulário de Solicitação da Bolsa e o Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados.

10.7 O candidato que entregar o Termo de Compromisso ou entregá-lo em desacordo com o que estabelece este Edital, perderá o direito à concessão da bolsa.

10.8 O cadastramento do bolsista no sistema de bolsas da CAPES SAC é efetuado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNEMAT.

10.9 O cadastramento do bolsista no sistema de bolsas do CNPq é efetuado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNEMAT.



10.10 Para o aluno contemplado com bolsa de estudo é obrigatória a realização de estágio docência de acordo com o estabelecido no Art. 05, item V do Regimento Interno do PPGLetras (Resolução Nº 99/2015) da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

11 – REVOGAÇÃO DA BOLSA

11.1 O orientador poderá solicitar revogação da bolsa por meio de documento endereçado ao Conselho do Programa, com devida justificativa e anuência da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, cabendo ao Conselho deliberar sobre a solicitação.

11.2 A bolsa poderá ser revogada pelo Programa de Pós-Graduação em Letras ou pela CAPES, a qualquer tempo, por infringência do bolsista às disposições deste Edital e/ou da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 e/ou IN Nº 5/2024-REITORIA-UNEMAT, ou por alteração das condições que lhe permitiram a concessão

11.3 Será revogada a bolsa pelo Programa de Pós-Graduação em Letras, pelo CNPq ou pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas deste Edital;
- b) se apresentada declaração falsa ou documento falso;
- c) se o bolsista, para o recebimento da bolsa, omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude;
- d) se o bolsista deixar de se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação;
- e) se o bolsista deixar de comprovar semestralmente desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do Programa de Pós-Graduação;
- f) se o bolsista deixar de qualificar a sua dissertação de Mestrado até o prazo de 22 (vinte e dois) meses a contar da data da matrícula inicial no Programa;
- g) se o bolsista atingir 24 (vinte e quatro) meses e não tiver defendido a sua dissertação de Mestrado, contabilizado a partir da data da primeira matrícula no Curso;
- h) se constatada a percepção de qualquer tipo de rendimento ou remuneração pelo bolsista que proíbe este Edital durante a vigência da bolsa.

11.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do bolsista, reservando-se ao Programa de Pós-Graduação em Letras o direito de excluí-lo da seleção caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações prestadas pelo candidato são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

12 – SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Haverá substituição do bolsista nas seguintes hipóteses:

- a) toda vez que um bolsista de Mestrado atingir 24 (vinte e quatro) meses e um bolsista de Doutorado atingir 48 meses de Curso, a contar da primeira matrícula no curso de pós-graduação e independentemente da data em que tiver sido implementada a sua bolsa;
- b) toda vez que o Conselho do Programa deliberar pelo cancelamento de uma bolsa;
- c) toda vez que o bolsista manifestar, por meio de um Termo de Desistência assinado (digitalmente ou à mão original), desejo de desistência da bolsa ao Programa;
- d) toda vez que algum bolsista deixar de qualificar a dissertação de mestrado até o prazo de 22 (vinte e dois) meses a contar da data da primeira matrícula;
- e) toda vez que algum bolsista defender sua dissertação de mestrado;
- f) toda vez que for identificada infração de bolsista quanto às regras presentes neste Edital ou normatizações da CAPES e/ou CNPq sobre o tema da bolsa.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão aceitas inscrições fora do prazo, ou não encaminhadas conforme o previsto neste edital.

13.2 Fica assegurada a lista decrescente de classificados de que tratam os itens 5.5. e 9.3.3. deste Edital até um dia antes da data de sua validade, dada a previsão de publicação pelo Programa de



Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras de nova lista decrescente de classificados, resultante de novo Processo Seletivo para Obtenção de Bolsa de Demanda Social da CAPES e/ou CNPq regido por um novo Edital definido para este fim.

13.4 A pontuação final de que trata o item 9.3. e a posição dos candidatos da(s) lista(s) de classificados de que tratam os itens 5.5. e 9.3.3. deste Edital não têm validade para outro Processo Seletivo para Obtenção de Bolsa de Demanda Social da CAPES e/ou CNPq fora do âmbito deste Edital.

13.5 Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras, tendo o Conselho do PPGLetras como instância de recurso.

Sinop-MT, 26 de junho de 2026

Profa. Dra. Shirlene Rohr de Souza
Presidente da Comissão de Bolsas
Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras
Portaria Nº 1065/2026-PRPPG



ANEXO I

Tabela para a pontuação do Currículo Seleção de candidatos à bolsa CAPES-Demanda Social do PGLLETRAS

(Produção Acadêmica e experiência profissional apenas a partir de 2023)

Item	Pontos por unidade	Quantidade e de itens	Pontos do candidato nos itens
Artigo publicado em periódicos – Qualis A-1 e A-2 (autoria e/ou coautoria)	2,00 cada		
Artigo publicado em periódicos – Qualis A-3 e A-4 (autoria e/ou coautoria)	1,50 cada		
Artigo publicado em periódicos – Qualis B1 e B2 (autoria e/ou coautoria)	1,0 cada		
Artigo publicado em periódicos – Qualis B-3 e B-4 (autoria e/ou coautoria)	0,50 cada		
Livro-autoria e/ou coautoria (apenas livros acadêmicos, obras artísticas não serão contabilizadas)	1,00 cada		
Capítulo de livro-autoria e/ou coautoria (apenas capítulos de livros acadêmicos, produções artísticas não serão contabilizadas)	0,50 cada		
Livro-organização (apenas livros acadêmicos, obras artísticas não serão contabilizadas)	0,10 cada		
Publicação de resumo simples em anais	0,25 cada		
Publicação de resumo expandido em anais.	0,35 cada		
Publicação de trabalhos completos em anais	0,50 cada		
Desempenho Acadêmico (Apenas para Ingressantes em anos anteriores): - Todos os créditos em disciplinas integralizados	2,00		
Desempenho acadêmico (Apenas para Ingressantes em anos anteriores): - Todos os exames de proficiência em	1,00		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



Língua Estrangeira realizados (01 para o mestrado e 02 para o doutorado)			
Experiência profissional em docência no Ensino Superior (a partir de 2023)	0,10 por semestre		
Experiência profissional em docência na Educação Básica (a partir de 2023)	0,05 por semestre		
Participação em Programa de Iniciação Científica (a partir de 2023)	0,50 por ano		
Participação em Programa de Iniciação à Docência – PIBID (a partir de 2023)	0,25 por ano		
Participação em Programa de Residência Pedagógica (a partir de 2023)	0,25 por ano		
Total de pontos do candidato			

Local/Data: ____/____/____

Nome e Assinatura do Candidato

GOV.BR ou com Certificado Digital Válido



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS – PPGLetras
Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Universitário de Sinop
Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem
Avenida dos Ingás, 3001, Sinop/MT, CEP: 78.555-000
E-mail: ppgletras@unemat.br
Site eletrônico: <http://www.ppgletrasunemat.com.br>

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado
- Câmpus de Sinop -



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, CIÊNCIA E COMPROMISSO

EU, _____, residente e domiciliado(a) na
_____, nº _____, Bairro
_____, na cidade de _____/_____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, discente regular do Mestrado em Letras, sob a nº de
matrícula _____, Linha de Pesquisa _____, sob a
orientação do(a) Prof(a). Dr(a). _____ **DECLARO** para todos os fins
que, por ser Bolsista CAPES-Demanda Social, **DISPONHO DE 20 HORAS SEMANAIS**
para dedicação às atividades inerentes à pesquisa e àquelas exigidas para a integralização
do curso Mestrado em Letras, conforme estabelecido na Resolução nº 015-
2022/CONSUNI, Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras da
UNEMAT; **DECLARO** estar ciente de que para bolsistas é **OBRIGATÓRIA** a realização do
Estágio de Docência, que corresponde a 02 créditos para a integralização do curso,
DECLARO conhecimento integral da estrutura curricular, normas, bem como prazos
estabelecidos na Resolução nº 015-2022/CONSUNI.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura (pelo portal gov.br)

Ciência do(a) orientador(a): Nome e assinatura (pelo portal gov.br)